



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogerio Marinho

**REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa TO HIRE CARS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 40.033.061/0001-70, referentes ao período de 7 de dezembro de 2020 a 17 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente requerimento tem como objetivo a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa TO HIRE CARS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.033.061/0001-70, aberta em 07/12/2020, de propriedade à época do sr. Cícero Marcelino de Souza Santos, tendo atualmente como sócio-administrador o Sr. José Valentim da Costa.

A referida empresa apresenta movimentações financeiras relevantes e potencialmente incompatíveis com a sua atividade declarada de locação de veículos, especialmente diante de indícios de repasse de valores oriundos de entidades conveniadas ao INSS, entre elas a Conafer (Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil), cuja atuação tem sido objeto de apuração por esta CPMI.

A Conafer firmou um acordo de cooperação com o INSS em 2017, autorizado por despacho do então Procurador-Geral da autarquia, Alessandro

Stefanutto, que abriu precedente para que entidades sem carta sindical pudessem firmar convênios para descontos associativos diretamente na folha de benefícios. Desde então, foram verificadas movimentações milionárias — R\$ 220 milhões durante o governo Bolsonaro (2019–2022) e R\$ 611 milhões nos dois primeiros anos do governo Lula 3 (2023–2025), totalizando R\$ 832 milhões em descontos.

Há indícios de que parte desses recursos foi direcionada a pessoas físicas e jurídicas interligadas a Cícero Marcelino, inclusive à empresa TO HIRE CARS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, que, apesar de sua recente constituição e perfil comercial modesto, teria recebido valores expressivos e possivelmente desproporcionais à sua capacidade operacional.

A análise dos extratos bancários e declarações fiscais é, portanto, imprescindível para identificar o real fluxo financeiro da empresa, apurar eventuais relações com agentes públicos ou privados e esclarecer a destinação dos recursos movimentados. Esses dados são fundamentais para garantir transparência, rastreabilidade e integridade na apuração dos fatos sob investigação por esta CPMI.

O Supremo Tribunal Federal reconhece a legitimidade da transferência de sigilo determinada por Comissão Parlamentar de Inquérito desde que observados três requisitos: (i) existência de causa provável baseada em fatos concretos, (ii) deliberação colegiada e (iii) motivação que explique as razões da medida. No MS 23.860, a Corte admitiu que a fundamentação pode apoiar-se em indícios objetivos; no MS 24.817, firmou-se que atos restritivos de direitos, como a revelação de operações financeiras, dependem de decisão coletiva; e no MS 24.749, assentou-se que a CPI deve apenas indicar as razões determinantes da providência, sem o mesmo grau de exaustividade exigido de decisões judiciais. Em linha com esse entendimento, o MS 37.970 MC-AgR/DF (Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reafirmou que as CPIs exercem função investigativa de natureza política e podem basear suas diligências em elementos indiciários, desde que pautadas pelo interesse público e pelo devido processo deliberativo.

Diante do exposto, requer-se a autorização para a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa TO HIRE CARS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA (CNPJ 40.033.061/0001-70), no período compreendido entre 07/12/2020 e 17/10/2025, a fim de possibilitar completa averiguação da origem e destinação dos recursos movimentados.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

**Senador Rogerio Marinho  
(PL - RN)**